



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06489/10

Origem: Prefeitura Municipal de São Domingos

Natureza: Regularização de vínculo funcional

Responsáveis: Adeilza Soares Freires (ex-Prefeita)

Odaisa de Cássia Queiroga da Silva Nóbrega (Prefeita)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

REGULARIZAÇÃO DE VÍNCULO FUNCIONAL. Município de São Domingos. Apreciação de atos de admissão de pessoal. Cargos de Agentes Comunitários de Saúde e de Gentes de Combate às Endemias. Legalidade e concessão de registro. Prazo para regularização de outras pendências.

ACÓRDÃO AC2 - TC 02902/15

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional, decorrentes de processo seletivo público promovido pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de São Domingos – PB, com o objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e de Agentes de Combate às Endemias – ACE, criados pela Lei Municipal 237/2011, conforme §§ 4º a 6º do art. 198 da CF/88.

Documentação inicialmente encartada às fls. 03/67.

Em Relatório Inicial (fls. 68/81), a Auditoria apontou algumas constatações.

Regularmente citadas, a ex-Gestora Municipal, Sra. ADEILZA SOARES FREIRES e a atual gestora, Sra. ODAISA DE CÁSSIA QUEIROGA DA SILVA NÓBREGA, apresentaram defesa às fls. 85/91 e fls. 101/242, respectivamente.

Os interessados foram regularmente citados, conforme fls. 255/270. Não obstante, o prazo para defesa restou escoado sem que fosse apresentada qualquer manifestação e/ou esclarecimento. Em sede de análise de defesa, o Corpo Auditor concluiu pelas seguintes irregularidades (fls. 95/97):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06489/10

- a) Insuficiência da documentação relativa aos processos seletivos dos quais participaram os Agentes Comunitários de Saúde relacionados no item 4.1 do relatório inicial, necessária para comprovar a observância aos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência;
- b) Ausência de comprovação da realização de processo seletivo para admissão dos Agentes de Combate às Endemias relacionados no item 4.2 do relatório inicial;
- c) Divergência quanto à nomenclatura do cargo de Agente de Combate às Endemias constante nas planilhas do SAGRES (Agente Municipal de Saúde PPIECD) e do DATASUS (Agente de Saúde Pública).

O Ministério Público junto ao TCE/PB, em parecer de fls. 274/278, da lavra da Procuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira, concluiu nos seguintes termos:

No caso em tela não foram demonstrados sequer indícios da participação em seletivo público dos **ACS Valdinizia Fernandes de A. Rodrigues, Irene Maria de S. Cavalcante e Maria Eliene de S. Nóbrega, bem como dos ACE Geranildo A. Fernandes, Rogério Mendes da Silva e João Fernandes Silva**, o que fere os ditames da EC 52/2006.

Em relação à divergência quanto à nomenclatura do cargo de Agente de Combate às Endemias constante nas planilhas do SAGRES (Agente Municipal de Saúde PPIECD) e do DATASUS (Agente de Saúde Pública), este *Parquet* vislumbra necessário que se proceda a devida correção.

Ante o exposto, opina este Representante do Ministério Público pela:

- a) **Ilegalidade das contratações dos ACS Valdinizia Fernandes de A. Rodrigues, Irene Maria de S. Cavalcante e Maria Eliene de S. Nóbrega, bem como dos ACE Geranildo A. Fernandes, Rogério Mendes da Silva e João Fernandes Silva, pelas razões acima expostas;**
- b) **Concessão de prazo à autoridade competente**, com vistas à adoção das medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade, desligando do serviço público municipal os servidores acima referidos, bem assim para que proceda a correção da nomenclatura do cargo de Agente de Combate às Endemias nas planilhas mencionadas pela ilustre Órgão Auditor.

Na sequência, o processo foi agendado para a presente sessão, com as intimações de estilo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06489/10

VOTO DO RELATOR

A principal forma de admissão de pessoal no âmbito da Administração Pública é o concurso público, porquanto oportuniza a qualquer do povo, detentor dos requisitos legais para o exercício do cargo, participar do processo seletivo, bem como concretiza o princípio da eficiência, uma vez proporcionar o ingresso de pessoal no serviço público apenas pelo critério de mérito.

Orientado pelos princípios da impessoalidade e da competência, o concurso público constitui a forma mais ampla de acesso ao serviço público, assegurando igualdade na disputa por uma vaga e garantindo a formação de um corpo de servidores de alta qualificação. A Carta Magna de 1988 determina da seguinte forma:

Art. 37. (...).

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

No entanto, com o advento da Emenda Constitucional 51/2006, passou-se a permitir a contratação de agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo simplificado. Assim dispõem os comandos normativos da EC (art. 2º) e da própria Carta Magna (art. 198, § 4º), *in verbis*:

EC 51/2006.

Art 2º Após a promulgação da presente Emenda Constitucional, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias somente poderão ser contratados diretamente pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios na forma do § 4º do art. 198 da Constituição Federal, observado o limite de gasto estabelecido na Lei Complementar de que trata o art. 169 da Constituição Federal.

CF/88

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06489/10

(...)

§ 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.

Com relação aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), constam cartões de inscrição no processo seletivo realizado, certidões da Prefeitura Municipal de Pombal – Município do qual São Domingos foi desmembrado -, atestando o exercício da função e certificados de participações de encontros e congressos de Agentes Comunitários de Saúde entre as décadas de 1990 e 2000 que, se não comprovam a participação e aprovação em processo seletivo, pelo menos comprovam o exercício da função. Segundo levantamento produzido pela Auditoria tais documentos não são hábeis a atestar a obediência aos princípios norteadores da administração pública. Contudo, o lapso temporal ocorrido entre a realização dos processos seletivos e a análise pode ter contribuído para não se localizar alguns documentos necessários ao completo exame. Também é de se levar em conta que o Município de São Domingos, ao emancipar-se do Município de Pombal, “herdou” os servidores em referência, não tendo, certamente, buscado os documentos necessários à comprovação da participação em processo seletivo, o que dificulta ainda mais a garimpagem dos documentos, agora, após tanto tempo, não havendo como perpetuar a falha remanescente.

No tocante aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) os documentos acostados não seriam capazes de atestar o preenchimento dos requisitos legais para a concessão dos registros dos servidores GERANILDO FERNANDES ALVES, ROGÉRIO DA SILVA MENDES e JOÃO FERNANDES DA SILVA, segundo a Auditoria.

Todavia consta dos autos, à fl. 38, uma declaração da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA atestando a participação do servidor JOÃO FERNANDES DA SILVA no processo seletivo de 1998, realizado pela referida entidade. Este e os demais, constam do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNESNet, disponível na página eletrônica www.datasus.gov.br. Naquele cadastro, contam informações como “data de atribuição” e CBO – Classificação Brasileira de Ocupações, onde um consta como Agente de Combate às Endemias e os outros como Agentes de Saúde Pública. No mais, os três constam como lotados em Unidades de Saúde da Família no Município de São Domingos;

Eis as imagens:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06489/10

Arquivo Editar Exibir Histórico Favoritos Ferramentas Ajuda

CnesWeb - Cadastro Nacional ... x +

cnes.datasus.gov.br/Exibe_Ficha_Prof_Sus.asp?l=1

Mais visitados Getting Started http://tramita/downlo... http://tramita/downlo... Latest Headlines Gmail http://tramita/downlo... http://tramita/downlo...

Ministério da Saúde

CNESNet
Secretaria de Atenção à Saúde
DATASUS

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Home Institucional Serviços Relatórios Consultas Documentação Fale Conosco

Profissional

Identificação * Esta informação está sendo apresentada apenas para conhecimento do profissional. Atualizado: 3/9/2015 Enviado: PARAIBA

Nome: GERANILDO FERNANDES ALVES Sexo: MASCULINO CNS: 980016285464761 * CNS Master/Principal: 708905709715419 Data Atribuição: 22/12/2009

Dados Profissional

CBO	CNES	Estabelecimento	Esfere Adm.	UF	Situação	CH Outros	CH Amb.	CH Hosp.	Total	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Residente	Preceptor	Solicitação de Desligamento
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	2592193	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA PSF	MUNICIPAL	PB	ativo	0	40	0	40	Sim	VINCULO EMPREGATICO	ESTATUTARIO	SERVIDOR PROPRIO	N	N	Não
Total						0	40	0	40							

Ficha Detalhada

Exportar histórico XLS

Voltar

Histórico profissional

Comp.	Cbo	Especialidade	Cnes	Municipio	Estabelecimento	CH Outros	CH Amb.	CH Hosp.	Vinculação	SUS	Tipo
08/2015	3151F1	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	2592193	SAO DOMINGOS	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA PSF	0	40	0	VINCULO EMPREGATICO	SIM	ESTATUTARIO

Arquivo Editar Exibir Histórico Favoritos Ferramentas Ajuda

CnesWeb - Cadastro Nacional ... x +

cnes.datasus.gov.br/Exibe_Ficha_Prof_Sus.asp?l=2

Mais visitados Getting Started http://tramita/downlo... http://tramita/downlo... Latest Headlines Gmail http://tramita/downlo... http://tramita/downlo...

Ministério da Saúde

CNESNet
Secretaria de Atenção à Saúde
DATASUS

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Home Institucional Serviços Relatórios Consultas Documentação Fale Conosco

Profissional

Identificação * Esta informação está sendo apresentada apenas para conhecimento do profissional. Atualizado: 3/9/2015 Enviado: PARAIBA

Nome: JOAO FERNANDES DA SILVA Sexo: MASCULINO CNS: 980016285464788 * CNS Master/Principal: 702504351789634 Data Atribuição: 22/12/2009

Dados Profissional

CBO	CNES	Estabelecimento	Esfere Adm.	UF	Situação	CH Outros	CH Amb.	CH Hosp.	Total	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Residente	Preceptor	Solicitação de Desligamento
AGENTE DE SAUDE PUBLICA	2592193	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA PSF	MUNICIPAL	PB	ativo	0	40	0	40	Sim	VINCULO EMPREGATICO	ESTATUTARIO	SERVIDOR PROPRIO	N	N	Não
Total						0	40	0	40							

Ficha Detalhada

Exportar histórico XLS

Voltar

Histórico profissional

Comp.	Cbo	Especialidade	Cnes	Municipio	Estabelecimento	CH Outros	CH Amb.	CH Hosp.	Vinculação	SUS	Tipo
08/2015	352210	AGENTE DE SAUDE PUBLICA	2592193	SAO DOMINGOS	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA PSF	0	40	0	VINCULO EMPREGATICO	SIM	ESTATUTARIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06489/10

Arquivo Editar Exibir Histórico Favoritos Ferramentas Ajuda

CnesWeb - Cadastro Nacional ...

cnes.datasus.gov.br/Exibe_Ficha_Prof_Sus.asp?j=1

Mais visitados Getting Started http://tramita/downlo... Latest Headlines Gmail http://tramita/downlo... http://tramita/downlo...

Ministério da Saúde

CNESNet
Secretaria de Atenção à Saúde
DATASUS

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Home Institucional Serviços Relatórios Consultas Documentação Fale Conosco

Profissional

Identificação * Esta informação está sendo apresentada apenas para conhecimento do profissional. Atualizado: 3/9/2015 Enviado: PARATI

Nome: ROGERIO DA SILVA MENDES Sexo: MASCULINO CNS: 980016285461312 * CNS Master/Principali: 700702965594378 Data Atribuição: 22/12/2009

Dados Profissional

CBO	CNES	Estabelecimento	Esfera Adm.	UF	Situação	CH Outros	CH Amb.	CH Hosp.	Total	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Residente	Preceptor	Solicitação de Desligament
AGENTE DE SAUDE PUBLICA	2592193	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA PSF	MUNICIPAL	PB	ativo	0	40	0	40	Sim	VINCULO EMPREGATICIO	ESTATUTARIO	SERVIDOR PROPRIO	N	N	Não
Total						0	40	0	40							

Ficha Detalhada

Exportar Histórico XLS

Voltar

Histórico profissional

Comp.	Cbo	Especialidade	Cnes	Município	Estabelecimento	CH Outros	CH Amb.	CH Hosp.	Vinculação	SUS	Tipo
08/2015	352210	AGENTE DE SAUDE PUBLICA	2592193	SAO DOMINGOS	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA PSF	0	40	0	VINCULO EMPREGATICIO	SIM	ESTATUTARIO

Dessa forma, se todos estão na mesma situação, cabe imbuir tratamento semelhante e considerar legais também as regularizações dos vínculos dos Agentes de Combate às Endemias, vez que o tempo transcorrido e o fato de tratar-se de Município desmembrado tudo pode ter concorrido para a ausência de alguns documentos.

No mais, a divergência de nomenclatura do cargo deve ser corrigida em prazo fixado.

Assim, VOTO no sentido de que esta Câmara decida: **a) CONCEDER** registro aos atos de regularização do vínculo funcional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, relacionados nos ANEXOS I e II; e **b) ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias**, para que a atual Prefeita Municipal de São Domingos, Sra. ODAISA DE CÁSSIA QUEIROGA DA SILVA NÓBREGA, retifique a nomenclatura do cargo de Agente de Combate às Endemias no SAGRES.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06489/10

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 06489/10**, referentes ao exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias do Município de São Domingos, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

- I) **CONCEDER** registro aos atos de regularização do vínculo funcional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, relacionados nos ANEXOS I e II; e
- II) **ASSINAR PRAZO** de **60 (sessenta) dias** para a atual Prefeita Municipal de São Domingos, Senhora ODAISA DE CÁSSIA QUEIROGA DA SILVA NÓBREGA, **PROCEDER** à retificação da nomenclatura do cargo de Agente de Combate às Endemias no SAGRES.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 15 de setembro de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06489/10

ANEXO I

Cargo: Agente Comunitário de Saúde - ACS

Nome	Portaria	Folha
Irene Maria de Sousa Cavalcante	020/2010	15
Maria Eliene de Sousa Nóbrega	019/2010	24
Valdinizia Fernandes de Almeida Rodrigues	021/2010	05

ANEXO II

Cargo: Agente de Combate às Endemias - ACE

Nome	Portaria	Folha
Geranildo Fernandes Alves	023/2010	31
João Fernandes da Silva	022/2010	37
Rogério da Silva Mendes	024/2010	34